



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização**  
**Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0008591/2022-43**

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

**Procedência: Despacho nº 51/2022/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA**

**Assunto:** Arquivamento do processo administrativo de Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes – LAC1 - Minas São Benedito e Pinheirinho - ANM 807.899/1975 e 815.274/1971 da COMPANHIA GERAL DE MINAS – CGM

**DESPACHO**

Em 29/09/2021, foi formalizado na Supram-SM o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5003/2021 da COMPANHIA GERAL DE MINAS - CGM, na modalidade de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LAC1), visando regularizar as atividades de extração de bauxita e argila no interior das poligonais ANM 807.899/1975 (Mina São Benedito) e 815.274/1971 (Mina Pinheirinho), no município de Andradas-MG.

Estava prevista Intervenção Ambiental referente ao corte de 39 árvores isoladas nativas vivas, situadas nas áreas requeridas para extração de minério de alumínio (bauxita) e de argila na poligonal do processo mineral ANM 807.899/1975 (Mina São Benedito). Não estão previstas intervenções ambientais no interior da poligonal da Mina Pinheirinho (ANM 815.274/1971).

Em 26/10/2021 foi solicitada informação complementar à empresa, com o seguinte teor:

- “1. Apresentar o CAR das propriedades Sítio Pinheirinho (matrícula 17679 de Ana Lúcia de Pontes) e Sítio Pinheirinho (matrícula 11.102 de Valdemir Barbosa).*
- 2. Esclarecer sobre a área operacional das lavras e apresentar mapa ilustrando tais áreas.”*

Tais informações foram prontamente respondidas pela empresa.

Em 28/10/2021 foi solicitada informação adicional, com seguinte teor:

- “1. Apresentar Certidão municipal de Uso e Ocupação do Solo, constando que o empreendimento e a atividade estão de acordo com a leis municipais.”*

Salienta-se que a Certidão Municipal de Uso e Ocupação do Solo é documento obrigatório a ser apresentado na formalização do processo, conforme prevê o artigo 18 do Dec. 47383/18.

Há que se considerar que o mesmo dispositivo legal acima mencionado ainda assevera em seu parágrafo primeiro, que a certidão de que trata o caput deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo.

Tem-se então que a informação adicional, gerada em 28/10/2021, teve seu prazo de atendimento prorrogado uma única vez, conforme previsão no art. 23 do Decreto 47.383/2018, com prazo final de atendimento em 25/02/2022.

Em 22/02/2022 o empreendedor solicitou, através de processo SEI 1370.01.0008591/2022-43, sobrerestamento do referido processo, uma vez que aguarda desde 20/05/2019 a Declaração de Conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos para Uso e Ocupação do Solo junto à Andradas para a Mina São Benedito, e desde 05/08/2019 para a Mina Pinheirinho.

O § 2º, art. 23 do Decreto 47.383/2018 prevê a concessão de prorrogação de prazos para atendimento das informações adicionais na seguinte situação:

*“§ 2º – O prazo previsto no caput poderá ser sobrerestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.”*

Ressalta-se ainda as determinações contidas no art. 18 do referido decreto:

*“Art. 18 – O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.”*

*§ 1º – A certidão de que trata o caput deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo.”*

Ainda, certo é que o artigo 33 do Dec. 47383/18 prevê taxativamente o arquivamento do processo nestes casos, senão veja-se:

*Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*(...)*

*II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*

Assim, com base no artigo 33º, inc II do Decreto nº 47.383/2018, encaminho para **arquivamento**

o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 5003/2021, na modalidade Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes – LAC1, da COMPANHIA GERAL DE MINAS – CGM- Minas São Benedito e Pinheirinho - ANM 807.899/1975 e 815.274/1971.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**, **Diretor(a)**, em 25/02/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42842183** e o código CRC **23909001**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0008591/2022-43

SEI nº 42842183



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA GERAL DE MINAS  
CNPJ/CPF : 60.580.396/0001-15

Empreendimento : Minas São Benedito e Pinheirinho

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Poços de Caldas - Andradadas número/km S/N km 10 Bairro Zona Rural  
Cep 37719-005 Poços de Caldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Andradadas (LAT) -22.0158, (LONG) -46.5911

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 5003/2021

### Motivo da decisão:

Assim, com base no artigo 33º, inc II do Decreto nº 47.383/2018, encaminho para arquivamento o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 5003/2021, na modalidade Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes – LAC1, da COMPANHIA GERAL DE MINAS – CGM- Minas São Benedito e Pinheirinho - ANM 807.899/1975 e 815.274/1971.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 03/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 03/03/2022 10:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.